LEI Nº. 6.204, DE 06 DE JUNHO DE 2012.

Dispõe sobre o acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A presente Lei estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Município de Sant'Ana do Livramento.

Art. 2º – O acesso a informações públicas, produzidas ou custodiadas pela Prefeitura Municipal, será viabilizado mediante:

I – divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II – atendimento de pedido de acesso a informações;

III – outras formas de divulgação indicadas em ato do Prefeito Municipal.

§1º – Independente de solicitação, serão obrigatoriamente disponibilizados, em até 24 horas, no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, através do Sistema de Transparência, os seguintes assuntos:

Informações	**Local de Publicação**
Transparência do Município: Dados abertos: _Receitas _Despesas _Contas a pagar _Fale conosco	Portal Transparência
Plano de Ação Municipal: Dados abertos: _Estrutura Orgânica _Fale conosco	Página da Prefeitura
Legislação Municipal	Página da Prefeitura
Relatórios Orçamentários e Resultados	Portal Transparência
Licitações e Contratos	Página da Prefeitura
Projetos Municipais	Página da Prefeitura
Recursos Humanos: Dados Abertos: _Quadro de Pessoal _Concursos	Página da Prefeitura

Digitalizado com CamScanner

Viagens do Prefeito no Exercício do Cargo	Portal Transparência
Prestação de contas: Dados abertos: _Relatórios Financeiros _Relatórios Orçamentários _Relatórios Financeiros Mensais _Balanços Financeiros	Portal Transparência
Unidade Central de Controle Interno: Dados abertos: _Relatórios de Auditoria _Instruções Normativas _Pareceres _Informações _Notificações _Comunicados _Circulares	Página da Prefeitura
Relatório de Gestão Fiscal: Dados abertos: _Limites de despesa aplicados em pessoal _Limites de despesa aplicados em saúde _Limites de despesa aplicados em educação	Portal Transparência

§2º – O DTI – Departamento de Tecnologia de Informação fiscalizará o lançamento das informações legais, de conformidade com as respectivas datas, identificando a responsabilidade pela falta da publicação, informando à Controladoria Municipal quando da inobservância do disposto neste artigo.

§3º – A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011, e dar-se-á diretamente em área de conteúdo do Portal da Transparência do Município ou mediante indicação de acesso a outro sítio governamental que promova a transparência na Administração Pública Municipal ou o acesso a informações, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 3º – Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Secretaria Municipal de Administração, através da Unidade Protocolizadora Central.

§1º – O pedido de que trata o *caput* deve observar os seguintes requisitos:

I – ser dirigido ao Secretário Municipal de Administração;

II – conter a identificação do requerente, seus dados para contato, especialmente o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida; e

III – ser efetuado, preferencialmente, por meio do preenchimento de formulário disponibilizado no Portal da Prefeitura de Sant'Ana do Livramento; ou

IV – alternativamente ao inciso superior, ser efetuado por meio eletrônico.

§2º – O interessado poderá acompanhar, pelo Portal da Prefeitura Municipal, a tramitação de seu pedido.

§3º – Quando houver necessidade de reprodução de documentos, será cobrado, no ato da solicitação, o valor da taxa de expediente, prevista na tabela de custo estimado dos serviços e materiais a serem empregados no seu atendimento, sendo que a

Digitalizado com CamScanner

diferença faltante para integralizar o valor total efetivo deverá ser paga no ato da retirada, salvo se houver isenção nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§4º – O endereço de correio eletrônico, indicado na forma do inciso II do § 1º deste artigo, será considerado como meio oficial de comunicação entre a Administração Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.

Art. 4º – Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Prefeitura Municipal ou em outro sítio da Administração Municipal, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º – O fornecimento de documentos relativos à atividade de gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Prefeitura Municipal só poderá se dar após encerrada a fase instrutória no juízo originário, com a emissão complementar do parecer da Contadoria Geral.

§1º – No caso de processos ainda não levados à análise, serão sempre entregues, conjuntamente, os informes técnicos, esclarecimentos, razões e pareceres constantes dos autos.

§2º – Na hipótese do parágrafo anterior, além de se observar o disposto no art. 7º desta Lei, far-se-á constar, em todas as peças, independente do meio ou formato da entrega, expressa referência à situação "não-analisado" do respectivo processo.

Art. 6º – Caberá ao Secretário Municipal de Administração apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Lei.

Parágrafo único – Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, poderá, o Secretário de Administração, antes de posicionar-se a respeito, submeter a questão à Unidade Central de Controle Interno, que se manifestará formalmente acerca do assunto.

Art. 7º – No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Secretário de Administração encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

§1º – A Unidade Protocolizadora Central preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§2º – Compete à chefia do respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente ao Secretário de Administração, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 8º – As informações, cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Lei, serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, especificamente pela Secretaria Municipal de Administração, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§1º – A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§2º – No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas, a Secretaria Municipal de Administração atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal nº 12.527/2011.

Digitalizado com CamScanner

§3º – A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, na forma do art. 3º, §3º, desta Lei, poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§4º – Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§5º – O solicitante, ou seu procurador, dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas, o qual ficará arquivado em pasta específica para este fim.

Art. 9º – No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Prefeito Municipal no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal nº 12.527/2011.

§1º – A comunicação de que trata o *caput* deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, mediante "resposta de recebimento", consoante previsto no § 5º do art. 3º desta Lei, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§2º – Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação, inclusive por "AR".

§3º – Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Secretário de Administração determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§4º – Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§5º – O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 10 – Caberá ao Prefeito Municipal apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 05 (cinco) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 11 – Todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527/2011 e processados na forma desta Lei, independentemente de terem, ou não, sido deferidos, serão publicados no Portal da Prefeitura Municipal, na rede mundial de computadores com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 12 – Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso, o Secretário de Administração determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Parágrafo único – Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Prefeito determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 13 – O Prefeito Municipal poderá editar, através da Unidade Central de Controle Interno, Instrução Normativa e orientações destinadas a viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 e nesta Lei.

Digitalizado com CamScanner

Art. 14 – O disposto nesta Lei deverá ser observado como diretriz geral, no que couber, pela Controladoria Municipal, no exercício de sua missão fiscalizadora no âmbito do controle interno.

Art. 15 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de maio de 2012.

Sant'Ana do Livramento, 06 de Junho de 2012.

WAINER VIANA MACHADO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO

Secretario Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner